

# COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

## **AGENDA DA SESSÃO** **(exclusivamente para pesquisa)** **Apensa à ACTA nº 14/II** **(16.11.1982)**

### **1.- Período Antes da Ordem do Dia**

#### **Expediente**

- 1.1.- Carta de 27.10.1982 do senhor António Joaquim Oliveira Pinto
- 1.2.- Ofício nº 2174 de 10.11.1982 do Governo Civil de Leiria acerca de pedido endereçado pelo PPM à Câmara Municipal da Batalha
- 1.3.- Telegramas de 11 e 15.11.1982 do mandatário do CDS/Resende
- 1.4.- **Constituição das assembleias de voto**  
Requerimento de 10.11.1982 do mandatário da APU/Mealhada
- 1.5.- Telegrama de 12.11.1982 do Juiz de Direito de Barcelos sobre feitura dos boletins de voto

#### **Outros Assuntos**

Foi deliberado dar conhecimento do comunicado da CNE acerca do exercício das liberdades públicas ao Senhor Ministro da Administração Interna, solicitando-lhe que o mesmo fosse transmitido aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais, PSP e GNR

### **2.- Período da Ordem do Dia**

#### **2.1., 2.2., 2.3., 2.4. 3 2.5.- Tratamento Jornalístico Discriminatório**

Queixas de diversos quadrantes partidários e órgãos do poder local acerca dos debates levados a cabo pela RTP relativos ao poder local e eleições autárquicas

2.6.- Telex de 12.11.1982 do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

2.7.- Telegrama de 12.11.1982 do presidente da Câmara Municipal de Setúbal

#### **2.8.- Boletim de Voto**

Ofício de 15.11.1982 do PCTP/MRPP

2.9.- Parecer do Grupo de Trabalho “Interpretação Jurídica” acerca do solicitado no ofício nº 001717, de 27.10.1982 do Ministério dos Negócios Estrangeiros e que se prendia com a legitimidade de se efectuar a inscrição no recenseamento de um cidadão com dupla nacionalidade: a portuguesa e a estrangeira



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 14/82

Teve lugar aos dezasseis dias do mês de Novembro de 1982, a décima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-49-Dt9 em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e Dr. Orlando Vilela.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão analisou o expediente corrente.

- EXPEDIENTE -

1.1. Carta de 27.10.82 do Sr. António Joaquim Oliveira Pinto.

A Comissão entendeu que o assunto constante da referida carta não era da sua competência.

1.2. Ofício nº 2174 de 10.11.82 do Governo Civil de Leiria.

A Comissão considerou que não havia ilicitude no solicitado pelo Grupo do PPM tal como constava do ofício da Câmara Municipal da Batalha.

1.3. Telegramas de 11.11 e 15.11.82 do mandatário do CDS/Resende.

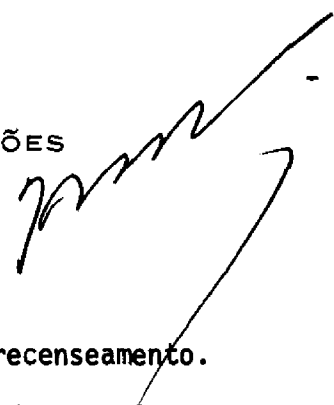
A Comissão resolveu que se enviasse cópia dos mesmos ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Resende para os efeitos tidos por convenientes.

1.4. Requerimento de 10.11.82 do mandatário da APU/Mealhada face tal requerimento foi decidido officiar ao Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, juntando cópia do referido documento chamando à atenção de que o disposto no Artº 44º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro fora ultrapassado pela entrada em vigor da Lei nº 69/78 (Lei do Recenseamento Eleitoral) designadamente no Artº 16º e seus números, com relevância para o nº 3 e Artº 33º o que levava a conduzir que em principio deveriam as

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



secções de voto coincidir com os respectivos postos de recenseamento.

1.5. Telegrama de 12.11.82 do Juiz de Direito de Barcelos.

A Comissão ordenou que se desse conhecimento ao Dr. Juiz que segundo fontes do STAPE a feitura dos boletins de voto havia observado os requisitos exigidos por lei.

No caso concreto os boletins vistos deveriam fazer parte da exposição tipográfica que a lei impõe mas feita em papel não precisamente igual ao dos boletins de voto para a eleição.

- OUTROS ASSUNTOS -

A Comissão Nacional de Eleições decidiu que se oficiasse ao Sr. Ministro da Administração Interna dando conhecimento do teor do comunicado <sup>acerca</sup> do exercício das liberdades públicas, solicitando-lhe que o mesmo fosse transmitido aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais, Comando Geral da PSP e GNR.

- ORDEM DO DIA -

2.1, 2.2, 2.3, 2.4, e 2.5. - Queixas de diversos quadrantes partidários e órgãos do poder local acerca dos debates levados a cabo pela RTP relativos ao poder local e próximas eleições.

Em face das referidas queixas a Comissão deliberou que se desse conhecimento público do comunicado que abaixo se transcreve:

"A Comissão Nacional de Eleições, face a reclamações que lhe foram apresentadas, deliberou expressar a sua preocupação junto da sede própria, pelo critério que a RTP tem assumido nos debates sobre as próximas eleições para as Autarquias Locais, para que são convidados somente candidatos de algumas forças concorrentes as próximas eleições.

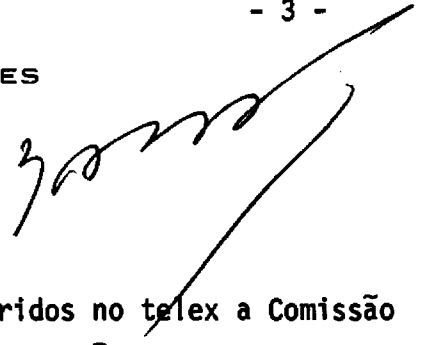
Deliberou ainda reafirmar ser desejável que os órgãos de comunicação social estatizados assegurem a igualdade de tratamento de candidaturas nesta fase anterior à campanha eleitoral".

2.6. Telex de 12.11.82 do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro.

Foi resolvido que se comunicasse ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro que somente o Supremo Tribunal de Justiça lhe poderia dar informação requerida.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



Acerca dos eventuais prejuízos financeiros referidos no telex a Comissão era alheia aos mesmos por não ser assunto da sua área de competência.

2.7. Telegrama de 12.11.82 do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

A resposta a dar ao telegrama seria idêntica à anterior.

2.8. Ofício de 15.11.82 do PCTP/MRPP.

A Comissão ordenou que se desse conhecimento ao PCTP/MRPP que segundo informações dadas pelo STAPE o problema acerca do seu símbolo nos boletins de voto já havia sido sanado em todos os concelhos e freguesias onde apresentava candidaturas.

2.9. Parecer do Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica acerca do solicitado no ofício nº 001717 de 27.10.82 do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

"A Comissão Organizadora de Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro, por intermédio do seu Presidente, consultou esta Comissão sobre legitimidade de se efectuar a inscrição nos cadernos de recenseamento eleitoral dos serviços Consulares Portugueses de um cidadão residente na área desses serviços que tem duas nacionalidades: a portuguesa e a estrangeira.

Por unanimidade dos vogais presentes foi tomada a seguinte deliberação:

A Lei 37/81, de 3 de Outubro - Lei da Nacionalidade - prescreve no seu artigo 27º:

Se alguém tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva à face da lei portuguesa.

Daqui se infere necessariamente que para a lei portuguesa só releva a nacionalidade portuguesa, sendo irrelevante a residência do cidadão.

Assim, o cidadão que à face da Lei 37/81 tem a nacionalidade portuguesa, pode exercer todos os direitos inerentes a um cidadão português, incluindo o exercício do voto, devendo para tanto se residir no estrangeiro estar devidamente inscrito nos cadernos de recenseamento eleitoral dos Serviços Consulares Portugueses sediados na área da sua residência.

Concluindo: nada obsta a que um cidadão com dupla nacionalidade, sendo uma a portuguesa, residindo no estrangeiro, seja por ali recenseado nos respectivos serviços".



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 18.30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigi.

O Presidente,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)